



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 552/2022

Jequié – BA, 13 de Outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador

**Emanuel Campos Silva**

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex<sup>a</sup>., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo para ser discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores:

**PROJETO DE LEI Nº 040/2022 – “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:917  
33103520

Assinado de forma digital por ZENILDO  
BRANDAO SANTANA:91733103520  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=34173682000318, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=prestencif, cn=ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
Dados: 2022.10.13 11:13:49 -03'00'

**Zenildo Brandão Santana**

=Prefeito Municipal=

**MENSAGEM N º 040/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Resultado de acordo celebrado com o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, por meio do presente, submete-se à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n. 040 de 13 de Outubro de 2022 que ***"Dispõe sobre a implantação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às Endemias no âmbito do Município de Jequié, e dá outras providências".***

Com efeito, o presente projeto de lei tem o objetivo atender demanda da categoria, implantando o piso salarial das categorias de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates as Endemias para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Deste modo, como medida de valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates as Endemias, e, submete-se a apreciação o presente projeto de lei.

Cordialmente,

**Gabinete do Prefeito de Jequié, 13 de Outubro de 2022.**

ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:9173310352  
0

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:9173310352  
CNPJ - BR - ICP-Brasil, nro: 34173342000318,  
our-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
obre-BR e CPF A3, ou=BR-SERIALNOC, ou=presencial,  
cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:9173310352  
Data: 2022-10-13 11:14:49 -0300

**Zenildo Brandão Santana**

=Prefeito Municipal=

**PROJETO DE LEI N°040-DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Câmara Municipal de Jequié**

A Comissão de Justiça, Ordem Pública e Segurança Pública

Para os devidos fins.

Sala das Sessões em 18/10/2022

Presidente

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** Fica estabelecido o piso salarial dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) desta Municipalidade, o valor correspondente a R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Parágrafo único:** Os valores referentes à diferença dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro deverão ser pagos de forma proporcional, em parcelas de igual valor.

**Art. 2º** Fica suspenso os institutos jurídicos da promoção/progressão pelo período de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - É parte indissolúvel da Presente Lei o anexo I que demonstra em planilha a configuração do salário dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) para o exercício de 2022;

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, autorizando, por consequência, a suplementação e utilização de recursos orçamentários, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Jequié(BA), 13 de Outubro de 2022.

ZENILDO BRANDÃO  
SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDÃO  
SANTANA:91733103520  
CNPJ: 07.331.035/0001-02 - Secretaria da  
Márcia Federal de Brasil - NFE: 000-000-000-000-000-00  
Data geracional: 07/10/2022 09:43:50  
Data geracional: 07/10/2022 09:43:50

**Zenildo Brandão Santana**

=Prefeito Municipal=

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

**ANEXO I DA LEI N° XXXXX/2022**

**TABELA – ACS/ACE**

	<b>INICIAL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>
<b>NIVEL</b>	<b>0 a 3</b>	<b>3 a 6</b>	<b>6 a 9</b>	<b>9 a 12</b>	<b>12 a 15</b>	<b>15 a 18</b>	<b>18 a 21</b>	<b>21 a 24</b>	<b>24 a 27</b>	<b>27 a 30</b>	<b>30 a 33</b>	<b>33 a 35</b>
1	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00
2	-----	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.514,20
3	-----	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.497,64	R\$ 2.622,52	R\$ 2.753,65	R\$ 2.891,33
4	-----	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.491,97	R\$ 2.616,57	R\$ 2.747,40	R\$ 2.884,77	R\$ 3.029,02	R\$ 3.180,46
5	-----	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.486,32	R\$ 2.610,64	R\$ 2.741,17	R\$ 2.878,23	R\$ 3.022,14	R\$ 3.173,25	R\$ 3.331,92	R\$ 3.498,51



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assessor Legislativo

Comissão de BUSTE

Despacho

Ao Vereador Givan para relatar.

Sala das Comissões em 20 de 10 de 2022.

Zelmy



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assessor Legislativo

Comissão de \_\_\_\_\_

Despacho

Ao Vereador \_\_\_\_\_ para relatar.

Sala das Comissões em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.